



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 11/2020

Ementa: Autoriza o Município a prorrogar os prazos dos descontos e parcelamentos concedidos nos Incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município autorizado a prorrogar os prazos dos descontos e parcelamentos concedidos nos Incisos II e III do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento de tributos, na forma abaixo:

“Art. 1º....

II – TFIF (Alvará)

a – Cota única com 15% de desconto até 31 de maio de 2020. **(Emenda Legislativa)**

b – Cota única sem desconto até 15 de junho de 2020. **(Emenda Legislativa)**

III – IPTU

a – Cota única com 20% de desconto até 15 de maio de 2020.

b – Cota única sem desconto até 05 de junho de 2020.

Art. 2º O Parágrafo Segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º....

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04

Aprovado em 02 /04/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

(quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2020, 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2020.

Aperibé, 02 de Abril de 2020.

Genilson Faria
Presidente

Aprovado em 02 /04/2020

Presidente